Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1010377-76.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Requerente: CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA, DAVI LUPPI

MARTINS, EDERVAL DE OLIVEIRA, ELIANE LUPI DOS SANTOS, Maycon Rogerio Luppi Lucena, ROSELAINE LUPI CARTILHO, SANTINA LUPPI MERENCIO e WILSON DE

OLIVEIRA

Requerido: APPARECIDO DE OLIVEIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 154: o MP exarou sua concordância com o plano de partilha de fls. 06/10. Houve desistência quanto à instituição do usufruto vitalício.

Fls. 06/10: homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Depois do trânsito em julgado, será dado à viúva meeira e herdeiros obterem o formal de partilha em qualquer dos Tabelionatos de Notas desta cidade, nos termos das Normas do Extrajudicial da E. CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência às fls. 95.

Indefiro o pedido de AJG. São muitos os herdeiros que compartilharão do recolhimento das custas processuais, cujo valor a cargo de cada um é simbólico, motivo pelo qual não afetará a capacidade alimentar dos herdeiros. Têm 10 dias de prazo para esse recolhimento. Só depois da efetivação deste é que será possível a expedição do formal de partilha.

P. R. I. Oportunamente, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 17 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA